

Além disso, o recorrente alega a violação dos princípios gerais de direito comunitário, em especial do dever de diligência e dos princípios da boa administração, da transparência, da confiança legítima, da segurança jurídica, da boa fé, bem como da proibição da «reformatio in peius» e do direito de ser ouvido.

Recurso interposto em 21 de Março de 2007 — Potoms e Scillia/Parlamento

(Processo F-26/07)

(2007/C 117/58)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrentes: Gerrit Potoms (Malines, Bélgica) e Mario Scillia (Bruxelas, Bélgica) (Representantes: S. Orlandi, A. Coolen, J.-N. Louis e E. Marchal, advogados)

Recorrido: Parlamento Europeu

Pedidos dos recorrentes

- Declaração de que os artigos 5.º e 12.º do Anexo XIII do Estatuto são ilegais;
- anulação das decisões individuais que nomeiam os recorrente para um lugar de administrador, na medida em que fixam a sua classificação em aplicação do artigo 5.º, n.º 2, do Anexo XIII do Estatuto;
- declaração de que as medidas de aplicação relativas à atribuição de pontos de mérito e à promoção são ilegais, na medida em que prevêm a supressão dos pontos de mérito e de promoção em caso de passagem de um grupo de funções para outro;
- anulação das decisões individuais de suprimir os pontos de mérito e de promoção acumulados pelos recorrentes nas suas antigas categorias;
- anulação das decisões individuais de aplicação de um factor multiplicador inferior a 1 para determinar a remuneração dos recorrentes;
- condenar o recorrido nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

Os recorrentes alegam fundamentos muito semelhantes aos invocados no processo F-31/06 ⁽¹⁾.

⁽¹⁾ JO C 131 de 3.6.2006, p. 50.

Recurso interposto em 26 de Março de 2007 — Sundholm/Comissão

(Processo F-27/07)

(2007/C 117/59)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: Asa Sundholm (Bruxelas, Bélgica) (Representantes: S. Orlandi, A. Coolen, J.-N. Louis e E. Marchal, advogados)

Recorrida: Comissão das Comunidades Europeias

Pedidos da recorrente

- Anulação da decisão de 2 de Junho de 2009 que estabelece o relatório de evolução na carreira (REC) da recorrente pelo período compreendido entre 1 de Julho de 2001 e 31 de Dezembro de 2002, adoptada em execução do acórdão do Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias, de 20 de Abril de 2005, Sundholm/Comissão (T-86/04);
- condenação da recorrida no pagamento, nesta fase do processo, de EUR 1 a título de dano moral;
- condenação da recorrida nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

Em apoio do seu recurso, a recorrente invoca, em primeiro lugar, a violação do artigo 233.º CE e do dever de fundamentação, na medida em que a decisão impugnada não permite compreender de que forma os fundamentos do acórdão acima mencionado foram tidos em conta.

Além disso, a recorrente alega que a decisão impugnada, por um lado, ignora os objectivos e as finalidades prosseguidos pelo novo sistema de evolução na carreira e, por outro, está viciada pela incoerência entre os comentários e as notas atribuídas.

Por último, a recorrente invoca a violação do direito de defesa, na medida em que os elementos factuais que serviram de base à sua avaliação não lhe foram comunicados no momento em que ocorreram nem no âmbito do procedimento de avaliação.

Recurso interposto em 28 de Março de 2007 — Quadu/Parlamento

(Processo F-29/07)

(2007/C 117/60)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: Sandro Quadu (Bruxelas, Bélgica) [Representantes: S. Orlandi, A. Coolen, J.-N. Louis e E. Marchal, advogados]

Recorrido: Parlamento Europeu